

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

36830

FICHA

50452



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

IMÓVEL - Sala 10 do Conjunto 1904 do 1º Pavimento do Edifício na Avenida Treze de Maio número 13, com instalação sanitária (exclusiva), na freguesia de São José, e a correspondente fração ideal de 1/635 do terreno que tem a forma de um polígono irregular, com a área total e aproximada de 906,47m², mede mede frente para a Avenida Treze de Maio 37,20m, mais 5,00m no chanfro formado pelo encontro dos alinhamentos da referida Avenida - Treze de Maio com a Rua Evaristo da Veiga, pela linha oposta à Avenida Treze de Maio, que passa a formar a linha dos fundos, mede de 48,70m em 3 segmentos, 1º de 17,80m por onde confronta em toda sua extensão com o prédio 16 da Rua Evaristo da Veiga, o 2º com 3,10m em reentrância, e o 3º com 27,80m, ambos limitando com a área coletiva da Municipalidade, pela Rua Evaristo da Veiga - que passa a constituir o lado direito no sentido de quem de dentro do terreno olha para a Avenida Treze de Maio, mede 21,70m - também em 3 segmentos a saber: o 1º de 14,70m, o 2º de 4,00m e o último de 3,00m, todos acompanhando o contorno da linha de fachada do mencionado Edifício Municipal, sendo que esta última termina no chanfro formado pelo encontro dos alinhamentos da Rua Evaristo da Veiga com a Avenida Treze de Maio e finalmente pela linha oposta à Rua Evaristo da Veiga, que constitui o lado esquerdo, mede 19,90m por onde confronta com o terreno do Edifício da Avenida Treze de Maio nº 23. PROPRIETÁRIOS- SUELY TABACOW, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão de bens com JOSÉ JURBERG, brasileiro, farmacêutico, CPF nº 025.419.397-87, residentes nesta cidade; ELENY TABACOW PEREZ, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão de bens com ROLANDO ARQUIMEDES PEREZ URIBE, residentes nesta cidade, CPF nº 783.522.667-72; e JOSÉ WALDEMAR TABACOW, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto, residente nesta cidade, CPF nº 051.659.207-63. Adquirido no inventário de Samuel Tabacow, conforme R.01 da matrícula 33503 - deste Cartório. Inscrito no FRE sob nº 2011354-4 e C.L.06294-3.- O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1998. *Paulo Roberto*

AV.01- Certifico que a matrícula foi aberta em virtude de desdobramento da fração pertencente ao Conjunto 1904 (composto das salas 10, 11 e 12), devidamente averbado sob nº AV.03 da matrícula 33503, deste Cartório, e de conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 496 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1998. *Paulo Roberto*

R.02-VENDA- Certifico que pela escritura de 13.12.94, lavrada - nas notas do tabelião do 14º Ofício desta cidade, no livro SI0341 a fls.171, re-ratificada pela escritura de 13.02.98, lavrada nas notas do 31º Ofício desta cidade, no livro 0011 a fls.044, os proprietários, qualificados na matrícula, venderam o imóvel ali descrito, à UBIRANI DE SOUZA BRAGA, brasileiro, advogado, casado pe

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

36830

FICHA

50452

VERSO

lo regime da comunhão parcial de bens com MARIA ELISA NISTA BRAGA, residente e domiciliado nesta, CPF nº 401.876.247-04, pelo preço de R\$21.750,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 246.692, em 09.12.94. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1998. *[Assinatura]* *

R.03-VENDA - Certifico que pela escritura de 19.05.95, lavrada nas notas do tabelião do 14º Ofício desta cidade, no livro SI0353 a fls.070, re-ratificada pela escritura de 13.02.98, lavrada nas notas do 31º Ofício desta cidade, no livro 0011 a fls.044, Ubirani de Souza Braga, advogado e sua mulher Maria Elisa Nista Braga economista, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF números - 401.876.247-04 e 847.063.687-15, venderam o imóvel objeto da matrícula, à ELIEZER GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, corretor de seguros, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com MARIA DE LOURDES VERAS DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 275.237.567-00, pelo preço de R\$18.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 272.603, em 08.05.95. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1998. *[Assinatura]* *

R.04 - VENDA - Certifico que pela escritura de 10.04.2003, lavrada nas notas do tabelião do 17º Ofício desta cidade, no livro nº 6264 às fls. 125/126, ELIEZER GONÇALVES DOS SANTOS, corretor, portador da carteira de identidade nº 02826611-2, expedida pelo IFP, em 03/04/1981, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.237.567-00, e sua mulher, MARIA DE LOURDES VERAS DOS SANTOS, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 02622763-7, expedida pelo IFP, em 27/03/1989, inscrita no CPF/MF sob o nº 348.861.687-87, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Relicário, nº 06 - Inhaúma, venderam o imóvel objeto da matrícula a **ROBERTO JORGE PARAIZO GARCIA**, brasileiro, dentista, portador da carteira de identidade nº RJ8487, expedida pelo CRO, em 23/05/1977, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.975.467-15, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, com THEREZA ELIZABETH DE PALMER PAIXÃO GARCIA, médica, portadora da carteira de identidade nº 5231491-4, expedida pelo CRM/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 549.786.707-30, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua São Platão, nº 39 - Jacarepaguá, pelo preço de R\$22.000,00. O imposto de transmissão foi pago através da guia nº 875684, em 10.04.2003. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de maio de 2010. *[Assinatura]*

R.05 - DOAÇÃO - Certifico que pela escritura de 16.03.2010, lavrada nas notas do tabelião do 9º Ofício desta cidade, no livro nº 2.710 às fls. 112 - 115v., **ROBERTO JORGE PARAIZO GARCIA**, dentista, portador da carteira de identidade nº 8487, expedida pelo CRO/RJ, em 25/04/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.975.467-15, e sua mulher, THEREZA

Continua na ficha 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

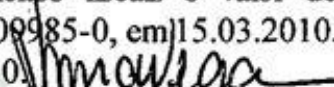
36830

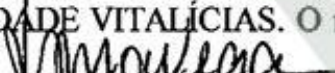
FICHA

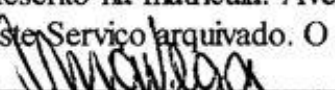
50452-A

SERVIÇO REGISTRAL

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

ELIZABETH DE PALMER PAIXÃO GARCIA, médica, portadora da carteira de identidade nº 52.31491-4, expedida pelo CRM/RJ, em 16.01.1979, inscrita no CPF/MF sob o nº 549.786.707-30, casados em 31.03.1979, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua São Platão, nº 39 - Jacarepaguá, doaram do imóvel objeto da matrícula a 1) **SHANA DE PALMER PARAIZO GARCIA**, brasileira, solteira, maior, publicitária, portadora da carteira de identidade CNH nº 02874992257, expedida pelo DETRAN/RJ, em 17/03/2009, inscrita no CPF/MF sob o nº 091.176.507-71, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua São Platão, nº 39 - Jacarepaguá; e 2) **ÉRIKA DE PALMER PARAIZO GARCIA**, brasileira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 117.487, expedida pela OAB/RJ, em 08/03/2009, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.119.637-89, casada em 29.11.2008, pelo regime da comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, com **ARTUR VINICIUS DE OLIVEIRA SALES**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 10.583.778-5, expedida pelo IFP, em 30.08.1994, residentes e domiciliados nesta cidade, na Av. Sernambetiba, nº 4600 - Bl. 09 - aptº 501 - Barra da Tijuca; tendo sido atribuído ao imóvel para os efeitos fiscais o valor de R\$1,00. O imposto de transmissão foi pago através da guia nº 7.64.109985-0, em 15.03.2010. O referido é verdade, do que dou fê. Rio de Janeiro, 05 de maio de 2010. 

AV.06 - GRAVAME - Certifico que pela mesma escritura objeto do R.05, fica o imóvel descrito na matrícula gravado com as cláusulas de INCOMUNICABILIDADE e IMPENHORABILIDADE VITALÍCIAS. O referido é verdade, do que dou fê. Rio de Janeiro, 05 de maio de 2010. 

AV.07-CANCELAMENTO DE GRAVAME- Certifico que ficam canceladas as cláusulas de INCOMUNICABILIDADE e IMPENHORABILIDADE, objeto da AV.06, que gravavam o imóvel descrito na matrícula. Averbação feita a requerimento datado do 04 de abril de 2011, que fica neste Serviço arquivado. O referido é verdade, do que dou fê. Rio de Janeiro, 19 de maio de 2011.  *

R.08-VENDA- Certifico que pela escritura de 24.12.2010, lavrada nas notas do tabelião do 24º Ofício desta cidade, no livro 6387, às fls. 175, **SHANA DE PALMER PARAIZO GARCIA**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da carteira de identidade nº 02874992257, expedida pelo DETRAN/RJ, em 17/03/2009, inscrita no CPF/MF sob o nº 091.176.507-71, residente e domiciliada na Rua São Platão, nº 39, Jacarepaguá; e, **ÉRIKA DE PALMER PARAIZO GARCIA**, advogada, portadora da carteira de identidade nº 117.487, expedida pela OAB/RJ, em 08/03/2009, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.119.637-89, assistida de seu marido **ARTUR VINICIUS DE OLIVEIRA SALES**, empresário, portador da carteira de identidade nº 10583778-5, expedida pelo IFP, em 30/08/1994, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.189.737-51, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Sernambetiba, nº 4600, bloco 9, Barra da Tijuca, venderam o imóvel objeto da matrícula a **SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE**

Continua no Verso...

REGISTRO GERAL

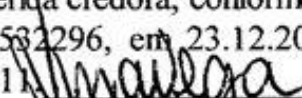
MATRÍCULA

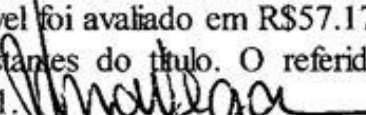
36830

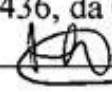
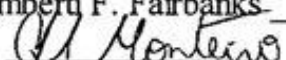
FICHA

50452-A

VERSO

SOUZA, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 20.575-3, expedida pelo CRE/RJ, em 05/05/1995, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.516.547-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Pio Correa, nº 92, bloco 01, aptº 602, Jardim Botânico, pelo preço de R\$75.000,00, satisfeitos da seguinte forma: R\$15.000,00 pagos neste ato pelo comprador; R\$13.666,46, pagos pela credora Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda; e R\$46.333,54, mediante financiamento concedido pela referida credora, conforme R.09, abaixo. O imposto de transmissão foi pago através da guia nº 1532296, em 23.12.2010. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 19 de maio de 2011.  *

R.09-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA- Certifico que pelo mesmo título, objeto do R.08, o comprador, **SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.516.547-34, já qualificado e na qualidade de fiduciante associado - matrícula nº 0974, deu o imóvel descrito na matrícula, em Alienação Fiduciária, à **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA**, estabelecida nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 151, 4º andar, sala 403, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.657.514/0001-78, para garantia da dívida de R\$46.333,54, a ser paga por meio de 139 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$428,45, reajustável anualmente no mês de **NOVEMBRO**, dos valores pelos índices de inflação: IPC-M (FGV), INCC-M (FGV), IPCA (IBGE), INPC (IBGE) e IGP-M (FGV), sendo que será utilizado o índice de menor variação no período de sua atualização, conforme artigo 30 do regulamento interno, tendo a primeira correção no mês de **NOVEMBRO de 2011** e as demais em igual mês dos anos subsequentes; vencendo-se a próxima parcela em **10.01.2011** e as demais em iguais dias dos meses subsequentes; tudo nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97; para fins do disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei nº 9.514/97, o imóvel foi avaliado em R\$57.175,59; regendo-se o Contrato pelas demais cláusulas e condições constantes do título. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 19 de maio de 2011.  *

AV.10-CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (Protocolo: 195275) - Certifico que, **fica cancelada a alienação fiduciária objeto do R.09**, que gravava o imóvel descrito na matrícula. A averbação foi feita mediante a apresentação do Instrumento Particular de Autorização para Cancelamento da Alienação Fiduciária, datado de 05 de setembro de 2018, emitido pela credora **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.657.514/0001-78, assinado por seus Diretores Executivos, **Jair Cássio Baptista de Moura**, inscrito no CPF/MF sob o nº 724.023.777-04 e **Sérgio Pereira Parente de Souza**, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.516.547-34, que fica neste Serviço arquivado. Prenotação nesta Serventia em 12 de setembro de 2018 (art. 436, da CNCJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, **Thayana Lamberti F. Fairbanks** , Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2018. 

R.11-PENHORA (Protocolo: 196638) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito do 23º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através do Ofício número 1600/2018/OF, datado

Continua na ficha 3

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

36830

FICHA

50452-B

SERVIÇO REGISTRAL**7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

de 29 de novembro de 2018, assinado pelo Dr. Antonio Carlos Maisonnette Pereira, acompanhado do Termo de Penhora datado de 29 de novembro de 2018, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$13.605,65 (treze mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), na ação de execução - processo número 0103955-83.2016.8.19.0001, em que são partes: Autor - FREDERICO DO NASCIMENTO CARVALHO; e Réus - KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.; HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.-ME; JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA; SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o número 810.516.547-34; e MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA FIALHO; sem nomeação de depositário do bem. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 10 de dezembro de 2018 (art. 436, da CNCJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fê. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018.

R.12-PENHORA (Protocolo: 196641) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito do 23º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através do Ofício número 1599/2018/OF, datado de 29 de novembro de 2018, assinado pelo Dr. Antonio Carlos Maisonnette Pereira, acompanhado do Termo de Penhora datado de 29 de novembro de 2018, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$8.725,59 (oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), na ação de execução - processo número 0033242-49.2017.8.19.0001, em que são partes: Autor - FELIPE OLIVEIRA DE JESUS; e Réu - KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.; HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.-ME; JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA; SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o número 810.516.547-34; e MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA FIALHO; sem nomeação de depositário do bem. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 10 de dezembro de 2018 (art. 436, da CNCJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fê. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018.

R.13-PENHORA (Protocolo: 197352) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito do 23º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através do Ofício nº 1614/2018/OF, datado de 07 de dezembro de 2018, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Antonio Carlos Maisonnette Pereira, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais), Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc - processo nº 0346358-54.2014.8.19.0001, em que são partes: Autora - JESSICA BOTELHO CAETANO; e Réus - KEROCASA

Continua no verso...

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

36830

FICHA

50452-B

VERSO

COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.; HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. - ME; JAIR CASSIO BAPTISCA DE MOURA; **SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA**; e MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA FIALHO; sem nomeação de depositário do bem. Prenotação nesta Serventia em 23 de janeiro de 2019 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lamberti F. Fairbanks, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019.

R.14-PENHORA (Protocolo: 197353) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito do 23º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através do Ofício nº 2/2019/OF, datado de 07 de janeiro de 2019, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Antonio Carlos Maisonnette Pereira, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$4.983,74 (quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc; Dano Material - Cdc; Fabricante E/ou Produtor E/ou Construtor E/ou Importador; Assistência Judiciária Gratuita/Partes e Procuradores - processo nº 0285258-35.2013.8.19.0001, em que são partes: Autor - CELSO FRANCISCO DANTAS; e Réus - KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.; JAIR CASSIO BAPTISCA DE MOURA; **SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA**; e MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA FIALHO; sem nomeação de depositário do bem. Prenotação nesta Serventia em 23 de janeiro de 2019 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lamberti F. Fairbanks, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019.

R.15-PENHORA (Protocolo: 197501) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através do Ofício nº 48/2019/OF, datado de 25 de janeiro de 2019, assinado pelo Dr. Felipe Lopes Alves D'Amico, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado**, Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Pagamento Indevido - Repetição de Indébito - processo nº 0111625-75.2016.8.19.0001, em que são partes: Autora - ARIANE PINTO DE OLIVEIRA; e Réus - KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.; HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. - ME; JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA; e **SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.516.547-34; sem nomeação de depositário do bem. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97). Prenotação nesta Serventia em 04 de fevereiro de 2019 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lamberti F. Fairbanks, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2019.

R.16-PENHORA (Protocolo: 197977) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito do 7º

Continua na ficha 4

REGISTRO GERAL

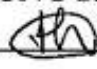
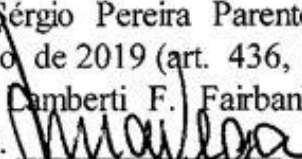
MATRÍCULA

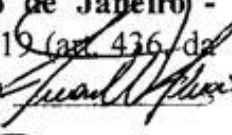
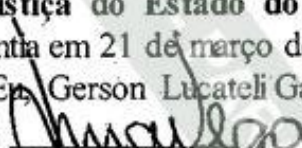
36830

FICHA

50452-C

SERVIÇO REGISTRAL**7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através da Certidão para o Registro Geral de Imóveis, datada de 08 de fevereiro de 2019, assinada por Rossana Dusi Vilela - responsável pelo expediente - matrícula 01/21460, acompanhada do Termo de Penhora, datado de 08 de fevereiro de 2019, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado**, para garantia da dívida no valor de R\$11.721,29 (onze mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos), Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral - Outros/Indenização por Dano Moral - processo nº 0266656-54.2017.8.19.0001, em que são partes: Autor - RONALDO DA SILVA AFFONSO, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.906.057-87, com endereço nesta cidade, na Rua Bergson Gurjão Farias, nº 123, Campo Grande; e Réus - KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.; HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. - ME; **SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.516.547-34**, com endereço nesta cidade, na Rua Pio Correia, nº 92, apto. 602, bloco 01, Jardim Botânico; e JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA; sendo nomeado como depositário do bem, o executado, Sérgio Pereira Parente de Souza, acima qualificado. Prenotação nesta Serventia em 15 de março de 2019 (art. 436, da CNCJG/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Camberti F. Fairbanks  Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 21 de março de 2019. 

R.17-PENHORA (Protocolo: 198066) - Certifico que, por determinação da Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através do Ofício número 80/2019/OF, datado de 15 de março de 2019, assinado eletronicamente pela Drª Flavia Machado da Silva Gonçalves Pereira, acompanhado do Termo de Penhora datado de 25 de fevereiro de 2019, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor (Anexo I, Anexo II e Anexo IV) de R\$11.044,17 (onze mil, quarenta e quatro reais e dezessete centavos), na ação de execução - processo número 0190981-22.2016.8.19.0001, em que são partes: Autor - JULIO CESAR AMANCIO; e Réu - KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA. e outros; sem nomeação de depositário do bem. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97)**. Prenotação nesta Serventia em 21 de março de 2019 (art. 436, da CNCJG/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina  Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 25 de março de 2019. 

R.18-PENHORA (Protocolo: 198155) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através da Certidão para o Registro Geral de Imóveis, datada de 29 de novembro de 2018, assinada eletronicamente por Debhora Batista Drummond - responsável pelo expediente - matrícula 01/31867, por ordem do Dr. Felipe Lopes Alves D'Amico, acompanhado do Termo de Penhora, datado de 29 de novembro de 2018, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais), na Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro/Responsabilidade do Fornecedor - processo nº

Continua no verso...

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

36830

FICHA

50452-C

VERSO

0051513-09.2017.8.19.0001, em que são partes: Autora - VALESCA DE SOUSA OLIVEIRA BARBOSA; e Réus - KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.; JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA; e SERGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA; ficando nomeado como depositário do bem, Sergio Pereira Parente de Souza. Prenotação nesta Serventia em 28 de março de 2019 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lamberti F. Fairbanks, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 02 de abril de 2019.

R.19-PENHORA (Protocolo: 200573) - Certifico que, por determinação da Juíza de Direito do 21º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através do Ofício número 331/2019/OF, datado de 06 de setembro de 2019, assinado eletronicamente pela Exma. Drª Marcia da Silva Ribeiro, acompanhado do Termo de Penhora datado de 15 de julho de 2019, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$18.856,31 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), na ação de execução - processo número 0070544-78.2018.8.19.0001, em que são partes: Autor - RITA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA; e Réus - KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.; HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.-ME; SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA; e JAIR CASSIO BAPTISTA DE SOUZA; ficando nomeados como depositários do bem, os executados/réus. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 13 de setembro de 2019 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2019.

R.20-PENHORA (Protocolo: 200974) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através do Ofício número 425/2019/OF, datado de 03 de outubro de 2019, assinado eletronicamente por Fabio Lancellotti de Freitas, por Ordem do Exmo. Dr. Leonardo Alves Barroso, acompanhado da decisão proferida aos 19 de setembro de 2019, pela MMª Juíza de Direito, Drª Flavia Machado da Silva Gonçalves Pereira, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$22.170,17 (vinte e dois mil, cento e setenta reais e dezessete centavos), na ação de execução - processo número 0388340-77.2016.8.19.0001, em que são partes: Autora - MARIA TEREZA ARAUJO; e Réus - KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.; HOMELAR REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.; SERGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA; e JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA; comparecendo como interessado: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA FIALHO; sem nomeação de depositário do bem. Prenotação nesta Serventia em 03 de outubro de 2019 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019.

Continua na ficha 5

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

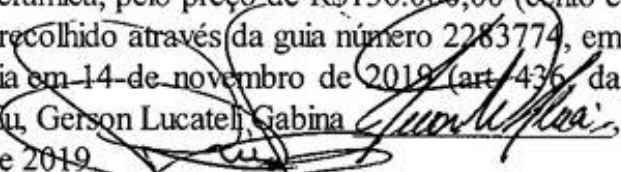
36830

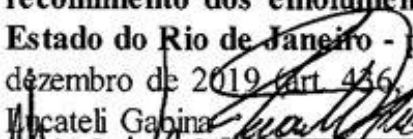
FICHA

50452-D

SERVIÇO REGISTRAL

**7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

R.21-VENDA (Protocolo: 201649) - Certifico que pela escritura datada de 01 de novembro de 2019, lavrada nas Notas do Tabelião do 24º Ofício desta cidade, no livro 7840, às fls. 068/082, SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA, brasileiro, divorciado, declarando não viver em união estável, economista, portador da carteira de identidade número 20.575-3, expedida pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o número 810.516.547-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Orlando Teruz, número 113, Freguesia, **vendeu o imóvel objeto da matrícula** a EDER GOMES VIEIRA, brasileiro, psicólogo, portador da carteira de identidade número 02968384905, expedida pelo DETRAN/RJ, em 22 de novembro de 2016, inscrito no CPF/MF sob o número 102.557.697-76, e sua mulher, ALBA GONÇALVES DE OLIVEIRA VIEIRA, brasileira, advogada, portadora da carteira de identidade número 164332, expedida pela OAB/RJ, em 23 de junho de 2010, inscrita no CPF/MF sob o número 057.414.927-97, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei número 6.515/77, residentes e domiciliados em Nova Iguaçu/RJ, na Rua Joaquim Martins, número 161, Cerâmica, pelo preço de R\$136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais). O imposto de transmissão foi recolhido através da guia número 2283774, em 09 de outubro de 2019. Prenotação nesta Serventia em 14 de novembro de 2019 (art. 436 da CNCJG/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina , Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2019.

R.22-PENHORA (Protocolo: 201895) - Certifico que, por determinação do Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, através do Ofício PJe, datado de 22 de novembro de 2019, assinado eletronicamente pelo Exmo. Dr. Igor Fonseca Rodrigues, acompanhado da Certidão de Devolução de Mandado datada de 26 de julho de 2019, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** sem valor da dívida, na ação trabalhista - processo ATOrd 0100063-19.2016.5.01.0002, em que são partes: Reclamante - CARLA ALMEIDA GOMES DA SILVA; e RECLAMADOS - KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.; e HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. - ME; sem nomeação de depositário do bem. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97)**. Prenotação nesta Serventia em 03 de dezembro de 2019 (art. 436 da CNCJG/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina , Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019.

R.23-PENHORA (Protocolo: 201932) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através do Termo de Penhora datado de 13 de novembro de 2019, assinado eletronicamente pelo Exmo. Dr. Paulo Mello Feijó, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$17.740,97 (dezesete mil, setecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), na ação de execução - processo número 0044716-80.2018.8.19.0001, em que são partes: Autora - NATHALIA FERNANDA ROSA FERNANDES; e Ré - KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA. e outros;

Continua no verso...

REGISTRO GERAL

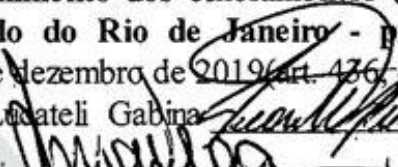
MATRÍCULA

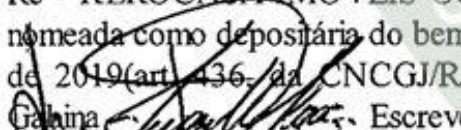
36830

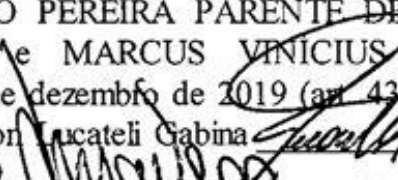
FICHA

50452-D

VERSO

ficando nomeada como depositária do bem, a executada/ré. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 05 de dezembro de 2019 (art. 436 da CNCJG/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina , Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019.

R.24-PENHORA (Protocolo: 201934) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através do Termo de Penhora datado de 31 de outubro de 2019, assinado eletronicamente pelo Exmo. Dr. Paulo Mello Feijó, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$18.627,99 (dezoito mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), na ação de execução - processo número 0287741-04.2014.8.19.0001, em que são partes: Autora - MARIA CLAUDIA DE JESUS DE SOUZA; e Ré - KEROCASA IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. - ME e outros; ficando nomeada como depositária do bem, a executada/ré. Prenotação nesta Serventia em 05 de dezembro de 2019 (art. 436 da CNCJG/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina , Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019.

R.25-PENHORA (Protocolo: 201935) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito do 23º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através do Ofício número 1023/2019/OF datado de 26 de novembro de 2019, assinado eletronicamente pelo Exmo. Dr. Antonio Carlos Maissonette Pereira, acompanhado do Termo de Penhora datado de 26 de novembro de 2019, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$6.203,97 (seis mil, duzentos e três reais e noventa e sete centavos), na ação de execução - processo número 0547633-04.2015.8.19.0001, em que são partes: Autor - UANDERSON CARVALHO DE OLIVEIRA; e Ré - KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.; HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. - ME; JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA; SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o número 810.516.547-34; e MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA FIALHO. Prenotação nesta Serventia em 05 de dezembro de 2019 (art. 436 da CNCJG/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina , Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019.

R.26-PENHORA (Protocolo: 202283) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito, Dr. Felipe Lopes Alves D'Amico, do 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através do Ofício número 561/2019/OF, datado de 16 de dezembro de 2019, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$12.840,01 (doze mil, oitocentos e quarenta reais e um centavo), na ação de execução (indenização por dano moral) - processo número 0308443-63.2017.8.19.0001, em que são partes: Autor - MARCELO BATISTA DA SILVA

Continua na ficha 6

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

36830

FICHA

50452-E

SERVIÇO REGISTRAL**7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

JUNIOR; e Ré - KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA. e outros; sem nomeação de depositário do bem. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97). Prenotação nesta Serventia em 20 de dezembro de 2019 (art. 436, da CNCJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020.

R.27-PENHORA (Protocolo: 202883) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito do 23º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através do Ofício nº 806/2019/OF, datado de 20 de setembro de 2019, assinado eletronicamente pelo Dr. Antonio Carlos Maisonette Pereira, acompanhado do Termo de Penhora, datado de 11 de novembro de 2019, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$2.743,44 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), na Ação de Execução (dano moral) - processo nº 0297113-69.2017.8.19.0001, em que são partes: Autor - JONATHAN COSTA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.350.667-02; e Réus - KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.; HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.-ME; JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA; e SÉRGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA; ficando nomeado como depositário do bem, Sérgio Pereira Parente de Souza. Prenotação nesta Serventia em 13 de fevereiro de 2020 (art. 436, da CNCJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lambert F. Fairbanks, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 09 de março de 2020.

AV.28-CANCELAMENTO DE PENHORA (Protocolo: 202899) - Certifico que, fica cancelada a penhora objeto do R.16, referente ao processo número 0266656-54.2017.8.19.0001, que gravava o imóvel descrito na matrícula. A averbação foi feita nos termos do Ofício número 47/2020/OF, datado de 07 de fevereiro de 2020, oriundo do 7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, assinado eletronicamente pela MMª Juíza de Direito, Drª Valeria Pacha Bichara, que fica neste Serviço arquivado. "Será necessário ainda, o recolhimento dos emolumentos referente ao ato AV.28, conforme Provimento número 10/2017, datado de 25 de janeiro de 2017, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro". Prenotação nesta Serventia em 17 de fevereiro de 2020 (art. 436, da CNCJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

AV.29-CANCELAMENTO DE PENHORA (Protocolo: 204419) - Certifico que, fica cancelada a penhora objeto do R.15, referente ao processo número 0111625-75.2016.8.19.0001, que gravava o imóvel descrito na matrícula. A averbação foi feita nos termos do Ofício número 190/2020/OF, datado de 28 de julho de 2020, oriundo do 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Felipe Lopes Alves D'Amico, que fica neste Serviço arquivado. "Será necessário ainda, o recolhimento dos

Continua no verso...

REGISTRO GERAL

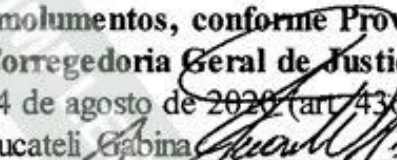
MATRÍCULA

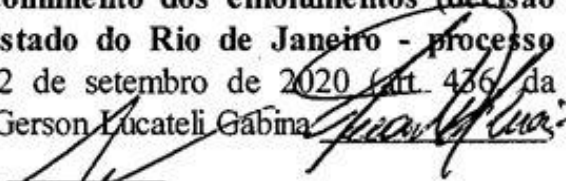
36830

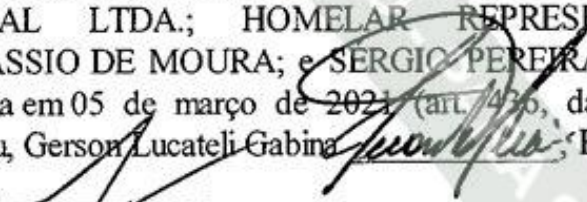
FICHA

50452-E

VERSO

emolumentos, conforme Provimento número 10/2017, datado de 25 de janeiro de 2017, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro". Prenotação nesta Serventia em 14 de agosto de 2020 (art. 436 da CNCJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina  Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2020.

R.30-PENHORA (Protocolo: 204887) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito do 21º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através do Ofício número 196/2020/OF, datado de 08 de setembro de 2020, assinado eletronicamente pelo Exmo. Dr. Antonio Carlos Maisonnette Pereira, acompanhado do Termo de Penhora datado de 02 de setembro de 2020, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$29.218,70 (vinte e nove mil, duzentos e dezoito reais e setenta centavos), na ação de execução (dano moral) - processo número 0208814-24.2014.8.19.0001, em que são partes: Autor - MARIANE SANTOS MEDELA; e Réus - KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.; HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.-ME; JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA; e SERGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA; sem nomeação de depositário do bem. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 22 de setembro de 2020 (art. 436 da CNCJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina  Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2020.

R.31-PENHORA (Protocolo: 207203) - Certifico que, por determinação da Juíza de Direito do 12º Juizado Especial Cível Regional do Méier, na Comarca da Capital/RJ, através do Termo da Penhora, datado de 30 de setembro de 2020, assinado eletronicamente pela MMª Juíza de Direito, Drª Claudia Cardoso de Menezes, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$58.943,83 (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), na Ação de Execução - processo número 0006767-80.2018.8.19.0208, em que são partes: Autor - FERNANDA VIANNAY SIQUEIRA DOS SANTOS; e Réus - KROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.; HOMELAR REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.; JAIR CASSIO DE MOURA; e SERGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA; Prenotação nesta Serventia em 05 de março de 2021 (art. 436 da CNCJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina  Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 22 de março de 2021.

R.32-PENHORA (Protocolo: 207798) - Certifico que, por determinação da Juíza de Direito do 21º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através do Ofício número 59/2021/OF, datado de 25 de março de 2021, assinado eletronicamente pela Drª Marcia da Silva Ribeiro, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$21.983,58 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), na ação de execução (indenização por dano moral e material) - processo número 0448321-71.2015.8.19.0001, em que são partes: Autora - ROSANGELA SANTANA PAIVA NASCIMENTO; e Réus - KROCASA COOPERATIVA

Continua na ficha 7

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

36830

FICHA

50452-F

SERVIÇO REGISTRAL 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

HABITACIONAL LTDA.; HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. - ME; SERGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o número 810.516.547-34; e JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA; sem nomeação de depositário do bem. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 15 de abril de 2021 (art. 436, da CNCJG/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

R.33-PENHORA (Protocolo: 207799) - Certifico que, por determinação da Juíza de Direito do 21º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, através do Ofício número 54/2021/OF, datado de 22 de março de 2021, assinado eletronicamente pela Drª Marcia da Silva Ribeiro, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$19.501,60 (dezenove mil, quinhentos e um reais e sessenta centavos), na ação de execução (indenização por dano moral e material) - processo número 0298624-39.2016.8.19.0001, em que são partes: Autor - REGINALDO CRUZ DE OLIVEIRA; e Réus - KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA.; HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. - ME; SERGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o número 810.516.547-34; e JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA; sem nomeação de depositário do bem. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 15 de abril de 2021 (art. 436, da CNCJG/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

AV.34-CANCELAMENTO DE PENHORA (Protocolo: 209061) - Certifico que, **fica cancelada a penhora, objeto do R.19, referente ao processo nº 0070544-78.2018.8.19.0001**, que gravava o imóvel descrito na matrícula. A averbação foi feita nos termos do Ofício nº 119/2021/OF, datado de 21 de junho de 2021, oriundo do Juízo de Direito do 21º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, assinado eletronicamente pela MMª Juíza de Direito, Dra. Marcia da Silva Ribeiro, que fica neste Serviço arquivado. **"Será necessário ainda, o recolhimento dos emolumentos, conforme Provimento nº 10/2017, datado de 25 de janeiro de 2017, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro"**. Prenotação nesta Serventia em 30 de junho de 2021 (art. 436, da CNCJG/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lambertini Ferreira, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021.